



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 46 351:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 737, que regula a situação dos militares que se encontrem com auto de corpo de delito pendente à data da sua nomeação ou de embarque por imposição para prestarem serviço no ultramar.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De ter sido rectificada para «Zona de Ocupação Soviética da Alemanha» a expressão «República Democrática Alemã» contida na declaração sobre as directivas monetárias para o comércio externo, inserta no *Diário do Governo* n.º 301, de 26 de Dezembro de 1964.

Decreto-Lei n.º 46 352:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 308.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Decreto n.º 46 353:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos respectivos orçamentos e no orçamento do Fundo de Fomento e Patronato Prisional — Autoriza igualmente a 3.ª Repartição da primeira das citadas Direcções-Gerais a mandar satisfazer uma quantia relativa a despesas do ano de 1964 com a manutenção de indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, aprovadas as tabelas dos preços máximos de venda da carne de vaca ao público.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 46 351

O Decreto-Lei n.º 44 737, de 29 de Novembro de 1962, determina que militares nomeados por imposição para prestarem serviço no ultramar que se encontrem com auto de corpo de delito pendente à data da nomeação ou do embarque só sejam julgados depois de terminada a sua prestação de serviço no ultramar.

Porém, essa circunstância impede que os militares nas condições indicadas sejam entretanto promovidos, quando satisfaçam as demais condições de promoção.

Considera-se justificado que o julgamento destes militares se realize antes de finda a prestação de serviço no ultramar.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 737, de 29 de Novembro de 1962, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Os militares a que se refere o corpo do artigo anterior serão julgados depois de terminada a sua prestação de serviço no ultramar, excepto se não puderem ser promovidos em virtude de terem auto de corpo de delito pendente. Neste caso, ser-lhes-á interrompida a prestação de serviço no ultramar a fim de serem julgados.

§ único. Os tribunais competentes para proceder ao respectivo julgamento serão determinados conforme as regras do Código de Justiça Militar, devendo, para esse efeito, os arguidos, se for necessário, regressar logo que lhes seja interrompida ou que terminem a prestação de serviço no ultramar, a fim de serem postos ao seu dispor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Declaração

De harmonia com as normas publicadas no *Diário do Governo* n.º 30, 1.ª série, de 6 de Fevereiro de 1948, e

o despacho ministerial de 8 do corrente, a expressão «República Democrática Alemã» contida na declaração sobre as directivas monetárias para o comércio externo de 17 de Dezembro de 1964, publicada no *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 26 do mesmo mês e ano, deverá ser rectificadla para a de «Zona de Ocupação Soviética da Alemanha».

Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, 10 de Maio de 1965. — O Secretário-Geral, *Aureliano dos Anjos Felismino*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 46 352

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 329 589 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 308.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto no artigo precedente, é inscrita a seguinte rubrica no actual orçamento das receitas do Estado:

Capítulo 9.º «Receita extraordinária»:

Artigo 275.º-A «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos»	329 589 000\$00
--	-----------------

Art. 3.º A fim de satisfazer os encargos respeitantes ao ano económico de 1964, fica a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar pagamentos até ao montante do crédito aberto pelo artigo 1.º deste diploma.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Decreto n.º 46 353

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem

satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos, inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos Gerais da Nação

Encargos dos anos de 1963 e 1964 respeitantes a vencimentos e a despesas de hospitalização, a liquidar pelos conselhos administrativos das bases aéreas n.ºs 4 e 6 e Secretariado-Geral da Defesa Nacional	2 712\$00
--	-----------

Ministério das Finanças

Ajudas de custo por mudança de residência respeitantes ao ano de 1963, a processar pela Guarda Fiscal	2 700\$00
Despesas da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos com a execução, no ano de 1964, de serviços referentes à correcção dos rendimentos matriciais	1 893 720\$00
	1 896 420\$00

Ministério do Interior

Despesas do ano de 1963 resultantes de um acidente de viação ocorrido com uma viatura radiopatrulha do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	1 180\$40
--	-----------

Ministério da Justiça

Ajudas de custo e despesas de transporte respeitantes ao ano de 1964 a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e Cadeia do Forte de Peniche	11 338\$90
Despesas de luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza do ano de 1964 a liquidar pelos Institutos de Medicina Legal de Coimbra, de Navarro de Paiva e de Reeducação de S. Fiel e pela Escola Prática de Ciências Criminais	24 656\$80
Despesas com serviços clínicos e de hospitalização dos anos de 1963 e 1964 a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Prisão-Sanatório da Guarda e Cadeias do Forte de Peniche, Central de Mulheres, Civil do Porto e Penitenciária de Coimbra	106 175\$80
Despesas de telefones do ano de 1964 a liquidar pela Procuradoria-Geral da República, Relação de Coimbra, Escola Prática de Ciências Criminais, Instituto de Medicina Legal de Coimbra, Prisão-Sanatório da Guarda e Cadeia do Forte de Peniche	18 818\$80
Despesas de conservação de móveis e imóveis da Relação de Coimbra respeitantes ao ano de 1964	1 305\$20
Despesas de alimentação referentes ao ano de 1964 a liquidar pela Prisão-Sanatório da Guarda e pela Cadeia Civil do Porto	9 933\$30
	172 228\$80

Ministério do Exército

Encargos diversos respeitantes aos anos de 1960 a 1964 a liquidar por unidades e estabelecimentos militares	1 350 480\$40
---	---------------

Ministério das Obras Públicas

Encargo do ano de 1964 da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais respeitante a telefones	3 029\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Encargos do ano de 1964 respeitantes a impressos e a pagamento de serviços e encargos não especificados da Direcção do Distrito Escolar de Lisboa	2 980\$00
Encargo do ano de 1964 da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora referente a telefones	126\$60
Encargos do ano de 1964 do Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira respeitantes a gratificações devidas a professores das classes de anormais e à aquisição de géneros alimentícios	29 143\$20

Encargos dos anos de 1963 e 1964 referentes a consumo de energia eléctrica, a liquidar pela reitoria da Universidade de Lisboa e Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	14 781\$80
Encargos do ano de 1964 referentes à conservação de imóveis, correios e telégrafos, telefones e transportes, a liquidar pelo Museu de José Malhoa e pela Inspeção do Ensino Particular	6 704\$70
	<u>53 736\$30</u>

Ministério da Economia

Despesas de pagamento de serviços e encargos não especificados da Secretaria de Estado da Agricultura referentes ao ano de 1964	94 223\$80
Despesas com a assistência clínica prestada em 1964 a um servente da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos vítima de acidente ocorrido em serviço	112\$50
	<u>94 336\$30</u>

Ministério das Comunicações

Encargos do ano de 1964 referentes a ajudas de custo e a remunerações pela prestação de trabalho extraordinário a liquidar pelo aeroporto do Sal e centros de <i>contrôle</i> da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil	94 464\$00
Despesas do ano de 1964 referentes a conservação e aproveitamento de veículos com motor, conservação de prédios urbanos e telefones a processar pela Secretaria-Geral do Ministério	5 555\$30
	<u>100 019\$30</u>

Ministério da Saúde e Assistência

Encargo do ano de 1963 da Delegação de Saúde do distrito de Setúbal referente a pagamento de serviços	1 062\$00
---	-----------

Art. 2.º É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 121.º, capítulo 13.º, do actual orçamento do Ministério do Interior, a quantia de 142 350\$, relativa a despesas do ano de 1964 com a ma-

nutenção de indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa.

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais a satisfazer, pela verba consignada a despesas de anos económicos findos no actual orçamento do Fundo de Fomento e Patronato Prisional, a quantia de 15 760\$, proveniente de despesas do ano de 1964 com o XIII curso de preparação de guardas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO****Comissão de Coordenação Económica****Declaração**

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio, por despacho de 5 do corrente, aprovou as seguintes tabelas dos preços máximos de venda da carne de vaca ao público:

CARNE DE VACA**Tabela de preços máximos de venda ao público**

Peças	1		2		Peças	3		4		5	
	Sem osso	Com osso	Sem osso	Com osso		Sem osso	Com osso	Sem osso	Com osso	Sem osso	Com osso
Lombo	44\$00	—	40\$00	—	Lombo	38\$00	—	36\$00	—	38\$00	—
Vazia	42\$00	—	35\$60	—							
1.ª categoria:					1.ª categoria:						
Pojadouro, coberta do pojadouro, alcatra, rabadilha, acém redondo, acém comprido, chã de fora e cheio, agulha, espelho e sete da pá	40\$00	30\$40	35\$60	27\$20	Vazia, pojadouro, coberta do pojadouro, rabadilha, acém redondo, acém comprido, alcatra, chã de fora e cheio, agulha, espelho e sete da pá	34\$00	26\$00	33\$00	25\$20	35\$00	26\$80
2.ª categoria:					2.ª categoria:						
Restos da pá, aba grossa, cachaço, peito alto, coberta do acém e chambões	26\$00	20\$00	26\$00	20\$00	Restos da pá, coberta do acém, aba grossa, cachaço, peito alto, chambões, aba delgada, aba das costelas, prego do peito e rabo	26\$30	18\$00	23\$60	18\$00	23\$60	18\$00
3.ª categoria:											
Aba delgada, aba das costelas, prego do peito e rabo	12\$60	10\$00	15\$20	12\$00							
Língua limpa	40\$00		32\$00		Língua limpa	30\$00		30\$00		32\$00	
Rim limpo	40\$00		32\$00		Rim limpo	30\$00		30\$00		30\$00	
Gordura	4\$00		4\$00		Gordura	4\$00		4\$00		4\$00	
Ossos	2\$00		2\$00		Ossos	2\$00		2\$00		2\$00	

Peças	6		7		8		9	
	Sem osso	Com osso	Sem osso	Com osso	Sem osso	Com osso	Sem osso	Com osso
Lombo	43\$60	—	42\$00	—	40\$00	—	38\$00	—
Vazia	41\$60	—	40\$00	—	38\$00	—	34\$00	—
1.ª categoria:								
Jarrete, rabada, posta falsa, perna, cernelha, fundo e pá	38\$80	—	37\$00	—	36\$00	—	34\$00	—
2.ª categoria:								
Cachaço, capa da cernelha, óculo, nispos e sobrepeito	24\$00	18\$60	24\$00	18\$60	24\$00	18\$60	22\$00	16\$00
3.ª categoria:								
Fralda	18\$00	14\$00	18\$00	14\$00	22\$00	16\$00	22\$00	16\$00
Peito e rabo	—	14\$00	—	14\$00	—	16\$00	—	16\$00
Língua limpa	32\$00		32\$00		32\$00		30\$00	
Língua c/ arreigada	28\$00		28\$00		—		—	
Rim limpo	30\$00		30\$00		30\$00		28\$00	
Rilada e gorduras	4\$00		4\$00		5\$00		5\$00	
Ossos	2\$00		2\$00		2\$00		2\$00	

Relação dos concelhos onde vigoram as tabelas dos preços máximos de venda ao público da carne de vaca

Aveiro:		Leiria:	
Aveiro e Oliveira de Azeméis	2	Alcobaça, Caldas da Rainha, Leiria e Nazaré	2
Anadia e Mealhada	3	Restantes concelhos	3
Espinho	7		
Restantes concelhos	4	Lisboa:	
Beja:		Lisboa, Cascais, Oeiras e Sintra	1
Beja e Serpa	3	Loures, Mafra e Vila Franca de Xira	2
Restantes concelhos	4	Restantes concelhos	3
Braga:		Portalegre:	
Braga, Barcelos e Guimarães	8	Elvas e Portalegre	3
Restantes concelhos	9	Restantes concelhos	4
Bragança:		Porto:	
Bragança e Mirandela	3	Porto	6
Restantes concelhos	4	Gondomar, Maia, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do	
		Conde, Vila Nova de Gaia e Matosinhos	7
		Restantes concelhos	9
Castelo Branco:		Santarém:	
Castelo Branco e Covilhã	3	Santarém	2
Restantes concelhos	4	Restantes concelhos	3
Coimbra:		Setúbal:	
Coimbra e Figueira da Foz	2	Almada, Barreiro, Montijo, Seixal, Setúbal e Sesimbra	2
Restantes concelhos	3	Restantes concelhos	3
Évora:		Viana do Castelo:	
Évora	3	Viana do Castelo e Ponte de Lima	7
Restantes concelhos	4	Restantes concelhos	9
Faro:		Vila Real:	
Faro	3	Vila Real, Chaves e Peso da Régua	5
		Restantes concelhos	4
Guarda:		Viseu:	
Guarda	3	Viseu e S. Pedro do Sul	5
Restantes concelhos	4	Restantes concelhos	4

Comissão de Coordenação Económica, 7 de Maio de 1965. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.